LEI N.o 899 DE 5/11/1968

Dispõe sobre autorização para proceder ao pagamento de aumento do capital da Telefonica Lemense S.A.

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a subscrever ações da Telefonica Lemense S/A., no valor de NCr$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco cruzeiros novos)

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de credito especial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1968.

Ricardo Landgraf - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

Cópia original

Leme

28 / 4 / 70

Diretor de Secretaria